



## PARECER PRELIMINAR

**Referência:** Projeto de Lei nº 456/2024

**Procedência:** Governamental

**Assunto:** “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.836, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, e estabelece outras providências”.

**Relator:** Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e  
Senhores Deputados,

### I - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, “*Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.836 de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, e estabelece outras providências*” que tramita nesta casa sob o número PL/456/2024, conforme os termos do § 12 do art. 120, da Constituição do Estado. O referido foi encaminhado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, em exercício, cuja Mensagem de nº 675/2024, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 177/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca no anexo I os desdobramentos das



emendas parlamentares impositivas com problemas técnicos insuperáveis, visando as devidas correções que se encontram no Anexo II deste Projeto de Lei.

## **II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Encaminhado ao expediente da Mesa, em 30/09/2024 do ano em curso, e lido no expediente em 16/10/2024, tem-se como cumprido os preceitos do § 12 do art. 120 da Constituição do Estado e a Lei nº 18.836/2024, Lei Orçamentária Anual.

*§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:*

*II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*



No mesmo sentido, prevê o artigo 39, da LDO 2024:

*Art. 39 As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho. [...]. § 5º Até 30 de setembro de 2024 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispendo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares. [...].*

Já o artigo 34, da Lei Estadual n. 18.674/2023, prevê (LDO 2024):

*Art. 34. As emendas parlamentares impositivas destinarão:*

*I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;*

*II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e*

*III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.*

O artigo 2º, do projeto de lei ora em análise por sua vez, dispõe:

*Art 2º Para atender aos limites previstos no art. 34 da Lei nº. 18.674, de 2 de agosto de 2023, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º*

*desta Lei deverá manter a função constante na emenda original.*

### **III – ANÁLISE**

Este Relator em seu relatório preliminar vem destacar que pelas prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do poder Executivo.

A apreciação do Projeto de Lei ora em análise, envolve ajustes de emendas parlamentares impositivas, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, onde a nova programação deve manter a mesma função de governo da emenda original visando atender os limites previstos no art.34 da Lei n 18.674/2023 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício 2024 e estabelece outras providências.

### **III – PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 456/2024.**

<b>Data</b>	<b>Trâmite</b>
23/10/2024	Apresentação Parecer Preliminar
23/10/2024 a 29/10/2024 às 13 horas	Abertura do prazo para apresentação de emendas parlamentares com problemas técnicos de 2024
30/10/2024	Apresentação do Parecer Conclusivo
30/10/2024	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação
06/11/2024	Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final
07/11/2024	Publicação da Redação Final



08/11/2024	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção
------------	--

Deverão ser protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação e encaminhadas à Coordenadoria do Orçamento Estadual, para o email [orcamento@alesc.sc.gov.br](mailto:orcamento@alesc.sc.gov.br), dentro do prazo previsto no cronograma estabelecido neste Parecer Preliminar, e aprovado nesta Comissão de Finanças e Tributação, as Propostas de alteração das emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, e outras alterações que as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados acharem oportuno.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Esta Relatoria, após as conclusões preliminares, dentro dos trâmites legais para que o PL 456/2024 requer, deixa para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das alterações apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, em 23 de outubro de 2024.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator